

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58998-000 — Remígio — Paraíba

LEI Nº 557 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento do exercício de 2000.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999, ou com outro critério que for estabelecido.

Art. 3º - A atualização da receita prevista e da despesa programada no decorrer da execução, obedecerá a variação de preços verificada durante o exercício.

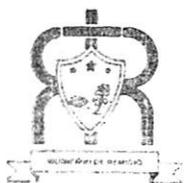
Art. 4º - Constituem receitas do município, as provenientes de:

- I. – Tributos de sua competência;
- II. – Os recursos pertencentes ao município por força da Constituição Federal;
- III. – Empréstimos e financiamentos;
- IV. – Atividades Econômicas que vier a executar;
- V. – Transferências oriundas de convênios;
- VI. – A participação assegurada pelo artigo 20 da Constituição Federal;
- VII. – Contribuição de seus funcionários para a Previdência;
- VIII. – FUNDEF – Quota Parte do Município.

Art. 5º - A previsão da receita considera:

- I. – Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos e taxas;
- II. – As alterações da Legislações Tributárias;
- III. – Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 6º - O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1221
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58388-000 — Remígio — Paraíba

Parágrafo único – A Receita Tributária própria corresponde a pelo menos, 1,5% (um virgula cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, excluídas as decorrentes de operações de crédito.

Art. 7º - Toda e Qualquer Receita Tributária do município, é apropriada através do sistema de arrecadação, administrado pela Secretária de Finanças.

Art. 8º - O Poder Executivo promove permanente mobilização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da Receita e dos Tributos Municipais.

Art. 9º - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento de qualquer título, pelo município, a servidor da administração por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidade de direito público ou privado.

Art. 10 – A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente, a programação, indicando-se pelo menos para cada uma:

I. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversão Financeira
Outras Despesas de Capital

II. A Classificação Funcional Programática:

Função
Programa
Subprograma
Projetos
Atividades

§ 1º. A classificação a que se refere o inciso I do “caput” desta artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.

§ 2º. Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 11 – Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, anual demonstrativos das receitas e despesas, de forma sintética e agrupadas, evidenciando o déficit ou superávit correntes do orçamento a que se refere o artigo anterior desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58298-000 — Remígio — Paraíba

Art. 12 — As despesas com pessoal e encargos sociais devem respeitar o que restabelece a Legislação vigente:

Art. 13. — A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I. — Das receitas do orçamento, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de março de 1964.
- II. — Da Natureza da Despesa, para cada órgão;
- III. — Dos recursos para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que obedecerá ao disposto da Emenda Constitucional nº 9.424/96.

Art. 14 — Os créditos adicionais terão a forma, a nível de detalhamento e as informações estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único — Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decreto do Prefeito Municipal, atenderão, no que couber, o exigido para o orçamento do município.

Art. 15 — O Município executará com prioridade as seguintes ações:

1. — Poder Legislativo

- a) A Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.

2. — Poder Executivo

I. NA ADMINISTRAÇÃO

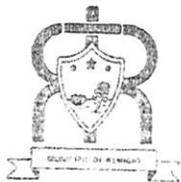
- a) A aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito;
- b) A modernização e ampliação do controle externo dos gastos orçamentários;
- c) A melhoria salarial aos funcionários municipais;
- d) O apoio aos encargos financeiros para pagamento de precatórios;
- e) O apoio a outros serviços considerados essenciais à administração do Município;

II. NA AGRICULTURA

- a) A melhoria e ampliação do sistema de distribuição de produtos agrícolas;
- b) A aquisição de reboque para o transporte de carne;
- c) A construção de Matadouro Público.

III. NA EDUCAÇÃO

- a) A continuação dos serviços de construção, recuperação, ampliação e adaptação de instalações para atendimento do ensino fundamental e valorização do magistério;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (033) 364-1226

Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP: 58098-000 — Remígio — Paraíba

b) O apoio ao ensino fundamental, inclusive o ensino infantil compreendendo também a distribuição de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

c) A ampliação do instrumento de pesquisa da rede de ensino fundamental e valorização do magistério;

d) O reaparelhamento de unidades escolares;

e) A construção de muros de proteção e cisternas em unidades escolares;

f) A cobertura e reforma da quadra de esporte da Escola Municipal de 1º Grau Estanislau Eloy;

g) A manutenção do ensino fundamental e de valorização do magistério;

h) A contribuição ao FUNDEF;

i) A coordenação da merenda escolar;

j) A continuação da manutenção do transporte escolar e concessão de bolsas de estudo;

l) A distribuição de livros didáticos e material de apoio ao ensino fundamental;

m) A promoção de ações de treinamento de reciclagem do corpo docente;

n) A construção de Centro de Treinamento de Professores;

o) A construção de um galpão com divisões para Merenda Escolar;

p) O incentivo ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

IV. NA CULTURA

a) A promoção das atividades culturais e eventos sociais;

b) A aquisição de instrumentos musicais;

c) A construção da casa de cultura;

d) A recuperação e reforma do Campo de Futebol.

V. NA ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

a) Extensão de rede elétrica na zona rural;

VI. NA URBANIZAÇÃO

a) A conservação do meio ambiente;

b) O prosseguimento das ações de extensão de rede elétrica na zona urbana;

c) A melhoria, das condições de funcionamento dos serviços de limpeza urbana;

d) A melhoria e ampliação de infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos;

e) A manutenção dos próprios municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226

Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58862-000 — Remígio — Paraíba

- f) A implantação de luminárias;
- g) A construção, reforma e recuperação de áreas de lazer;
- h) A urbanização do Açude do Palma com indenização de terreno;
- i) A manutenção dos serviços de utilidade pública;
- j) A aquisição e desapropriação de imóveis.

VII. NA HABITAÇÃO

- a) Os programas de implantação, construção e melhoria habitacional;
- b) A aquisição de terrenos para implantação

VIII. NA SAÚDE E SANEAMENTO

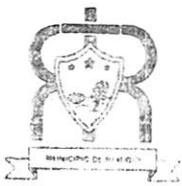
- a) O apoio as ações de melhoria do sistema de abastecimento d'água;
- b) A implantação, expansão e melhoria do sistema de esgotamento sanitário, construção de galerias e canal para água pluviais;
- c) A restauração da rede física e elevação dos níveis de aterramento de saúde e saneamento;
- d) A aquisição de ambulância;
- e) O apoio ao Sistema Único de Saúde;
- f) A doação de medicamentos a pessoas reconhecidamente pobres.

IX. NA PREVIDÊNCIA

- a) Manutenção dos Encargos de Previdência Social

X. NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) A manutenção dos encargos de assistência as classes carentes;
- b) O serviço de apoio ao idoso;
- c) A contribuição para construção e recuperação de moradias de pessoas carentes;
- d) Construção de um centro de convivência para jovens e adolescentes;
- e) Manutenção dos serviços do conselho municipal dos direitos da criança e conselho tutelar;
- f) A promoção social a família, a criança e/ou adolescente;
- g) A recuperação e instalações hidráulicas de residência de pessoal reconhecidamente carente;
- h) A política de combate a fome;
- i) O apoio e a ampliação das ações voltadas para a assistência as crianças carentes, inclusive distribuição de leite aos menores abandonados e as comunidades pobres;
- j) O apoio ao programa de distribuição de cestas básicas
- l) A aquisição de transporte funerário;
- m) A doação de Gêneros alimentícios a pessoas carentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226
Av. Prefeito Joaquim Cavaicante de Moraes, 96 — CEP: 58898-000 — Remígio — Paraíba

XI. NO TRANSPORTE

- a) O empreendimentos das ações visando a construção, a drenagem e a pavimentação, bem como a restauração, a reposição das vias urbanas.
- b) O melhoramento e recuperação das estradas vicinais.
- c) A desapropriação de imóveis para abertura e/ou alargamento de avenida.
- d) A construção de galpão para alojamento dos veículos do Município.

Art. 17 – O orçamento municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da universidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento estabelecido nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 19 – Em caso de não aprovação até o dia 31 de dezembro de 1999, do projeto de Lei Orçamentária, a sua programação poderá ser executada até o limite de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por total de dotação para a manutenção em cada mês, até a respectiva aprovação pelo poder Legislativo.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio, em 01 de Outubro de 1999.


Eudácter Leal de Souza
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -